



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.460

### SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conforme o art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, republica-se este Decreto devido à incorreção da versão publicada em relação à original.

#### DECRETO Nº 10.631, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.462, de 6 de maio de 2024, que institui no Corpo de Bombeiros Militar – CBM do Estado de Goiás as medalhas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202300011030104,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 10.462, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

IX – Medalha do Mérito Veterano.

.....” (NR)

“Art. 2º .....

II – o Comandante-Geral do CBM, quanto às medalhas de que tratam os incisos II a IX de seu art. 1º.” (NR)

“Art. 3º .....

VIII – na data em que se comemora o Dia do Veterano Bombeiro Militar, para a medalha de que trata o inciso IX do art. 1º deste Decreto.

.....” (NR)

“Art. 8º .....

§ 1º Considera-se atentado contra a honra e o pundonor bombeiro militar a prática de qualquer ato ofensivo aos preceitos éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018.

§ 3º O disposto nos incisos III e VI do *caput* deste artigo não se aplica às medalhas a que se referem os incisos II, VI, VIII e IX do art. 1º deste Decreto.

.....” (NR)

“Art. 12. ....

I – Grã-Cruz: Senadores da República, Secretários de Estado e do Distrito Federal, Presidentes de autarquias e fundações estaduais e federais, Presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais e federais, Oficiais-Generais, Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Desembargadores, Ministros de Estado, Chefes do Poder Executivo, Embaixadores, Procuradores de Justiça, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, militares de outras forças estrangeiras, Reitores de universidades federais, estaduais e particulares, também outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – Grande-Oficial: Secretários de Estado e do Distrito Federal, Ministros de segunda classe, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado, Chefes do Poder Executivo, Oficiais Superiores das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, também outras personalidades de hierarquia equivalente; e

III – Comendador: Chefes do Poder Executivo, Professores universitários, Oficiais Superiores ou Intermediários das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, assim como Praças com no mínimo 15 (quinze) anos de atividade de natureza militar na força ou na corporação a que serve completados no ano da concessão, profissionais liberais, Primeiros, Segundos e Terceiros-Secretários de embaixada ou delegação estrangeira, Vereadores, servidores públicos, artistas, escritores, desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 3º O total de concessões da Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II limita-se a 10% (dez por cento) do efetivo existente na corporação, e as concessões a outras forças militares e civis, quando forem somadas, preferencialmente não excederão ao quantitativo de medalhas concedidas aos militares do CBM do Estado de Goiás.

§ 4º Em situações específicas devidamente justificadas, a aplicação da limitação prevista no § 3º deste artigo poderá ser excetuada.” (NR)


“Art. 22. ....

§ 1º Caso não ocorra a hipótese prevista no *caput* deste artigo, será agraciado com a Medalha do Mérito Águia de Haia o bombeiro militar que tiver alcançado a 1ª (primeira) colocação geral da turma.

§ 2º Fará jus à Medalha do Mérito Águia de Haia, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos por este artigo, o bombeiro militar incluído nas fileiras da corporação a partir de 5 de outubro de 1989.” (NR)

“Art. 31. ....

§ 1º A Medalha do Cinquentenário do CBMGO será limitada ao número de 100 (cem) e será concedida na data prevista no inciso V do art. 3º deste Decreto.

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>

.....” (NR)

“Art. 34. A Medalha do Mérito do Conhecimento será concedida aos bombeiros militares do Estado de Goiás que possuam, no mínimo, 12 (doze) anos de atividades de natureza militar no CBM, conforme as especificações do parágrafo único do art. 26 deste Decreto, com o objetivo de reconhecer a sua capacidade intelectual e a sua voluntariedade em docência como coordenadores, auxiliares de coordenação, instrutores ou monitores em cursos da corporação ou de instituições coirmãs, ou mesmo a autoria na produção de conteúdo de relevância ao serviço, atendidos os seguintes requisitos:

I – para coordenadores e auxiliares de coordenação, terem coordenado e auxiliado no mínimo 3 (três) cursos, que poderão ser de formação, habilitação, capacitação ou especialização;

.....” (NR)

### “Seção IX

#### Da Medalha do Mérito Veterano

“Art. 34-A. A Medalha do Mérito Veterano será concedida aos bombeiros militares da Reserva Remunerada ou reformados do Estado de Goiás que tenham, no exercício das missões inerentes à corporação, prestado notáveis serviços.

Parágrafo único. Para a obtenção pelo bombeiro militar da Medalha do Mérito Veterano, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – ser indicado pelo Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral, pelo Chefe do Estado-Maior Geral ou pelo Comandante responsável pelo setor de pessoal, que deverão observar a ficha individual do militar e os relevantes serviços prestados; e

II – obter o parecer favorável da CMBM.” (NR)

“Art. 36. O bombeiro militar poderá ser agraciado apenas uma vez na carreira a que pertença com a Medalha do Mérito Soldado do Fogo, a Medalha do Mérito do Conhecimento, a Medalha do Mérito Fênix e a Medalha do Mérito Veterano, por não possuírem gradações.” (NR)

Art. 2º No Capítulo VIII do Decreto nº 10.462, de 2024, fica criada a Seção IX, denominada “Da Medalha do Mérito Veterano”, integrada pelo art. 34-A.

Art. 3º Em decorrência do art. 1º deste Decreto, o parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 10.462, de 2024, fica transformado em § 1º.

Art. 4º Os Anexos I e II do Decreto nº 10.462, de 2024, passam a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 27 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÕES AO DECRETO Nº 10.462, DE 6 DE MAIO DE 2024)

“ANEXO I

DAS CARACTERÍSTICAS DAS MEDALHAS

.....
<b>Medalha do Mérito Veterano</b>
<p>A medalha será confeccionada em metal na cor metal envelhecido, no formato da cruz de malta. Ela terá 4 (quatro) pétalas e 8 (oito) pontas, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura. No anverso, haverá um escudo circular com uma faixa, também circular, com as inscrições “MEDALHA DO MÉRITO VETERANO” e “VETERANOS DO FOGO”, na fonte Berlin Sans FB, e, em suas laterais externas, dois ramos de louros. No centro do anverso, haverá um círculo menor com uma imagem formada pela Bandeira do Estado de Goiás ao fundo, o Estandarte do CBM à frente e, centralizada, a imagem de um bombeiro militar trajando uniforme de gala e prestando continência, com a inscrição “CBMGO” na pétala inferior, na fonte Berlin Sans FB. No verso, em campo liso, haverá o brasão do CBM envolto pela inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS”, em forma circular, e, em sua porção inferior, os dizeres “IGNIS VETERANORUM”, ambas na fonte Berthold City.</p> <p>Pendente a essa medalha, haverá uma fita de gorgurão de seda chamalotada dividida em 8 (oito) faixas, 4 (quatro) verdes e 4 (quatro) amarelas, alternadamente. Cada uma dessas faixas medirá 4,21 mm (quatro vírgula vinte e um milímetros), com a largura total de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e o comprimento de 24 mm (vinte e quatro milímetros). Em sua base, haverá uma faixa da cor azul celeste de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 21 mm (vinte e um milímetros) de comprimento em terminação trapezoidal, a qual conterà 5 (cinco) estrelas brancas. A fita, ao total, terá exatos 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura.</p> <p>A barreta será revestida com a mesma fita da medalha, acrescida no canto direito de 2 (duas) faixas nas cores vermelha e branca em representação ao estandarte do CBM, com o passador em acabamento na cor metal envelhecido. Ela terá 2 mm (dois milímetros) de bordadura em todo o perímetro, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura. Em seu interior, haverá a silhueta de um bombeiro militar trajando uniforme de gala e prestando continência, com 6 mm (seis milímetros) de altura e posição centralizada.</p>

” (NR)

“ANEXO II

DOS LAYOUTS DAS MEDALHAS

**Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II**

I – Medalha Grã-Cruz:



Anverso da Medalha Grã-Cruz



Verso da Medalha Grã-Cruz



Anverso da fita



Verso da fita



Barreta da Medalha Grã-Cruz

II – Medalha Grande-Oficial:



Anverso da Medalha Grande-Oficial



Verso da Medalha Grande-Oficial



Barreta da Medalha Grande-Oficial

III – Medalha Comendador:



Anverso da Medalha Comendador



Verso da Medalha Comendador



Barreta da Medalha Comendador

### Medalha do Mérito Soldado do Fogo



Anverso da Medalha do Mérito Soldado do Fogo



Verso da Medalha do Mérito Soldado do Fogo



Barreta da Medalha do Mérito Soldado do Fogo

### Medalha do Mérito Águia de Haia



Anverso



Verso

Medalha do Mérito Águia de Haia

Gradação Ouro – Oficiais



Barreta da Medalha do Mérito Águia de Haia



Anverso



Verso

Medalha do Mérito Águia de Haia

Gradação Prata – Oficiais



Barreta da Medalha do Mérito Águia de Haia



Anverso



Verso

Medalha do Mérito Águia de Haia

Gradação Bronze – Oficiais



Barreta da Medalha do Mérito Águia de Haia



Anverso Verso

Medalha do Mérito Águia de Haia  
Gradação Ouro – Praças



Barreta da Medalha do Mérito Águia de Haia



Anverso Verso

Medalha do Mérito Águia de Haia  
Gradação Prata – Praças



Barreta da Medalha do Mérito Águia de Haia



Anverso Verso

Medalha do Mérito Águia de Haia  
Gradação Bronze – Praças



Barreta da Medalha do Mérito Águia de Haia

### Medalha de Tempo de Serviço



Anverso Verso

Medalha de Tempo de Serviço  
Gradação Ouro



Barreta da Medalha de Tempo de Serviço



Anverso Verso

Medalha de Tempo de Serviço  
Gradação Prata



Barreta da Medalha de Tempo de Serviço



Anverso Verso

Medalha de Tempo de Serviço  
Gradação Bronze



Barreta da Medalha de Tempo de Serviço



### Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional



Anverso

Verso

Anverso

Verso

Anverso

Verso

Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional  
Gradação Ouro

Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional  
Gradação Prata

Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional  
Gradação Bronze



Barreta da Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional

Barreta da Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional

Barreta da Medalha do Mérito por Reconhecimento Profissional

### Medalha do Cinquentenário do CBMGO



Anverso da Medalha do Cinquentenário do CBMGO



Verso da Medalha do Cinquentenário do CBMGO



Barreta da Medalha do Cinquentenário do CBMGO

### Medalha do Mérito Fênix



Anverso da Medalha do Mérito Fênix



Verso da Medalha do Mérito Fênix



Barreta da Medalha do Mérito Fênix

### Medalha do Mérito do Conhecimento



Anverso da Medalha do Mérito do Conhecimento



Verso da Medalha do Mérito do Conhecimento



Barreta da Medalha do Mérito do Conhecimento

### Medalha do Mérito Veterano



Anverso da Medalha do Mérito Veterano



Verso da Medalha do Mérito Veterano



Barreta da Medalha do Mérito Veterano

” (NR)

Protocolo 515178

#### DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2025

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202400020012331, sobretudo do Ofício nº 7.640/2024/UEG e do Despacho nº 12/2025/UEG/PROCSET, ambos da Procuradoria Setorial da Universidade Estadual de Goiás, bem como em cumprimento às decisões judiciais proferidas na Ação Ordinária com Obrigação de Fazer nº 5365174-82.2024.8.09.0144, pela Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Silvânia-GO, e no Agravo de Instrumento nº 5752620-50.2024.8.09.0144, pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, JOÃO BATISTA RODRIGUES DUTRA, CPF nº \*\*\*.432.991-\*\*, do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Especialista, Classe DES II, Nível I, atual Docente de Ensino Superior Auxiliar, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Fica nomeado JOÃO BATISTA RODRIGUES DUTRA, CPF nº \*\*\*.432.991-\*\*, inscrição nº 500988, 4ª posição, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Docente de Ensino Superior Especialista, Classe DES II, Nível I, atual Docente de Ensino Superior Auxiliar, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG, Grande Área: Ciências da Saúde, Área do Conhecimento: Ciências da Saúde - Morfofisiológico, Área: Anatomia e Fisiologia Humana, Município: Itumbiara, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 515216

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 e no inciso II e § 1º do art. 168 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202518037000247,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a viagem que os servidores indicados no Anexo Único deste decreto empreenderão à Índia, nos períodos nele especificados, com o objetivo de atrair investimentos estrangeiros para o Estado de Goiás, divulgar oportunidades de negócios, apresentar o sucesso das políticas públicas implementadas pelo governo estadual em diversas áreas da administração pública e aprofundar conhecimentos acerca da tributação, do planejamento institucional e do desenvolvimento econômico da Índia.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, no período de 8 a 23 de fevereiro de 2025, para responder:

I - pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, CPF nº \*\*\*.182.771-\*\*, Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios, DAS-2;

II - pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, JOÃO ASMAR JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.958.511-\*\*, Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável, DAS-2;

III - pela Secretaria de Estado da Saúde, SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO, CPF nº \*\*\*.380.721-\*\*, Secretário-Adjunto, DAS-2; e

IV - pela Chefia de Gabinete Particular do Governador, RAFAELA AVELAR DE QUEIROZ, CPF nº \*\*\*.600.871-\*\*, Chefe do Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, DAS-3.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Nº DE ORDEM	NOME/CPF	CARGO	DATA DE SAÍDA E RETORNO
1	JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO CPF nº ***.439.147-**	Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, DAS-1	8/2/2025 à 23/2/2025
2	CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA CPF nº ***.145.881-**	Secretário de Estado da Retomada, DAS-1	8/2/2025 à 19/2/2025
3	FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA CPF nº ***.405.463-**	Secretário de Estado da Economia, DAS-1	8/2/2025 à 17/2/2025
4	PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE CPF nº ***.524.901-**	Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, DAS-1	8/2/2025 à 23/2/2025

5	JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO CPF nº ***.857.158-**	Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, DAS-1	8/2/2025 à 19/2/2025
6	GEAN CARLO CARVALHO CPF nº ***.451.341-**	Secretário de Estado de Comunicação, DAS-1	8/2/2025 à 20/2/2025
7	RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR CPF nº ***.341.256-**	Secretário de Estado da Saúde, DAS-1	8/2/2025 à 23/2/2025
8	ALEX GODINHO MARTINS CPF nº ***.374.651-**	Chefe de Gabinete Particular do Governador, DAS-1, da Secretaria-Geral de Governo	8/2/2025 à 23/2/2025

Protocolo 515217

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400063001675,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica cedida a empregada pública MÁRCIA MARIA DE PAULA, CPF nº \*\*\*.666.986-\*\*, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 515218

Referência: Processo nº 202400010083255  
Interessado: GIORDANO QUEIRÓS MIRANDA  
**Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 96/2025**

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e com base no art. 175 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto estadual nº 9.738, de 2020, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelo servidor GIORDANO QUEIRÓS MIRANDA, CPF nº \*\*\*.953.161-\*\*, titular do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, para ausentar-se do país, de 11 a 18 de fevereiro de 2025, a fim de participar do evento de capacitação denominado *34th Annual Meeting and World Congress*, em Nova Orleans, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Em decorrência, encaminhe-se o processo à SES para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 28 de janeiro de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 515219



Referência: Processo nº 202300010068931

Interessado: Instituto Gênnesis Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia e outros

**Assunto: Recurso em processo administrativo.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO  
DESPACHO nº 97/2025

Para fundamentar minha decisão, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres Jurídicos nº 541/2024/PROCSET/SES (SEI nº 61532897), nº 565/2024/PROCSET/SES (SEI nº 61787493) e nº 6972024/PROCSET/SES (SEI nº 62902597), da Procuradoria Setorial da SES. Ainda, o disposto nos arts. 2º, 26, 47, 56, 58 a 60, 63 e § 2º do art. 66 e 68, da Lei estadual nº 13.800, de 2001. Também no § 2º do art. 22 da Lei federal nº 4.657, de 1942, nos incisos V e VIII do art. 4º da Lei estadual nº 15.503, de 2005, no art. 80 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como nos arts. 37 da Constituição federal e 92 da Constituição do Estado de Goiás. Ainda no Relatório Final nº 9/2024/CPROS/SES (SEI nº 59205333) e no Despacho nº 230/2024/CPRPP/SES (SEI nº 65835792), da CPRPP, assim como na alínea "c" da subcláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 38/2022/SES-GO (SEI nº 55139958).

Com essa base legal, decido conhecer os recursos administrativos dos nominados adiante, mas negar-lhes provimento: I) INSTITUTO GÊNNESIS GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, anteriormente denominado Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - IBRGC, CNPJ nº 21.236.845/0001-50 (SEI nº 61657931); ii) Isabella Medeiros de Melo Barcelos, CPF nº \*\*\*.948.201-\*\* (SEI nº 61657931); iii) Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara, CPF nº \*\*\*.881.636-\*\* (SEI nº 61394034); iv) Lucas Aleixo Mendonça, CPF nº \*\*\*.421.441-\*\* (SEI nº 61432548); e v) Rita de Cássia Leal de Souza, CPF nº \*\*\*.153.655-\*\* (SEI nº 62768589).

Desse modo, ratifico o Despacho (decisório) nº 2.697/2024/GAB/SES (SEI nº 60468783), do titular da SES, mantido pelos Despachos nº 3.991/2024/GAB/SES (SEI nº 62953935), e nº 4.027/2024/GAB/SES (SEI nº 63013125), que aplicou aos ora recorrentes multas estipuladas em percentuais sobre os valores indicados no seu item 16, em razão de eles terem sido responsabilizados solidariamente por dano ao erário, decorrente do descumprimento do Contrato de Gestão nº 38/2022/SES-GO. Esse ajuste foi firmado para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEISM, entre o Estado de Goiás, por meio da SES, e o Instituto Gênnesis. As multas aplicadas não impedem o parceiro público de exigir indenização pelos prejuízos sofridos, nos termos da subcláusula 15.2 do referido contrato de gestão.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se estes autos à Secretaria de Estado da Saúde para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar os recorrentes e os seus respectivos defensores do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 28 de Janeiro de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 515220

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400006015787, resolve:

Art. 1º Fica transposta, mediante enquadramento, MAURITA FERNANDES MOTA, CPF nº \*\*\*.104.871-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposta, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro Permanente dos servidores administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 515180

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos I e V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400006054862, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 23 de novembro de 1994, publicado nas páginas 5 e 6 do Diário Oficial nº 17.078, do dia 30 do mesmo mês e ano, na parte que nomeou IRACI MENDONÇA, CPF nº \*\*\*.224.931-\*\*, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo IRACI MENDONÇA ARAÚJO.

Art. 2º Fica transposta, mediante enquadramento, IRACI MENDONÇA ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.224.931-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Fica transposta, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", a mesma servidora, do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos reatrosivos a 1º de outubro de 2001 quanto aos arts. 2º e 3º.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 515181



**PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400006011677, resolve:

Art. 1º Fica transposto, mediante enquadramento, LUCIMAR FRANCISCO LOPES, CPF nº \*\*\*.744.771-\*\*, do cargo de Executor de Serviços Administrativos - I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "F", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposto, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "F", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", o mesmo servidor, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro Permanente dos servidores administrativos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2001.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 515183

**PORTARIA Nº 182, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no Parecer CASA CIVIL PROCSET nº 41/2023, e em atenção ao Processo nº 202400006132021, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF nº \*\*\*.554.271-\*\*, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Barro Alto/GO, para continuar na função de confiança de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Dona Maria Divina da Silva, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 515210

**PORTARIA Nº 185, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202500006010310, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 164, de 27 de janeiro de 2025, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 24.459, da mesma data, que cedeu a servidora ANA PAULA DE OLIVERIA, CPF nº \*\*\*.358.981-\*\*, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Goiânia/GO, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "ANA PAULA DE OLIVEIRA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 515211

**PORTARIA Nº 187, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500020000085, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES, CPF nº \*\*\*.674.101-\*\*, Docente de Ensino Superior - Adjunto, da Universidade Estadual de Goiás ao Município de Anápolis/GO, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 515212

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

- ✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639
- 📞 62 3201-7663

**imprensa OFICIAL**

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO